

LEI Nº 406 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

“CRIA E REGULA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA – CDA, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, DISPÕE SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AILTON BITTENCOURT, Prefeito Municipal em Exercício de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento da Agropecuária – CDA – órgão normativo, deliberativo e de assessoramento dos Poderes Municipais em caráter permanente, nas gestões referentes à agropecuária.

Art. 2º - Define-se por CDA o organismo que visa assegurar a participação dos diversos setores da comunidade no desenvolvimento da agropecuária, e que deve desempenhar complementarmente à ação dos Governos Federal e Estadual, um conjunto de estudos e atividades de ordem institucional que promovam a política agrícola do Município.

Art. 3º - Este conselho terá por objetivo coordenar e racionalizar todas as atividades da Secretaria Municipal da Agricultura, Ind. e Comércio, compatibilizando-as com as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Compete ao CDA:

I - Manter e fortalecer o processo democrático de participação e tomada de decisões a nível local, com especial ênfase no livre direito de organização e associação de qualquer natureza;

II – Apresentar e viabilizar soluções de baixo custo para os problemas de produção, comércio e abastecimento dos produtos básicos de alimentação;

III- Apoiar o desenvolvimento do setor pecuário de leite e corte com melhoramento do padrão zootécnico do rebanho e da alimentação;

IV- Integrar-se às atividades do setor primário de caráter social, tais como: educação, habitação, saúde, lazer, treinamento de mão-de-obra especializada para agropecuária e outros;

V – Orientar para que a agricultura seja uma atividade econômica que utilize contínua e racionalmente a mesma área. Através da rotação e diversificação de culturas com utilização adequada de fertilizantes, agrotóxicos, recursos hídricos, florestais, entre outros;

VI- Incentivar , apoiar e estimular as organizações associativas, de forma a aumentar o poder de barganha da população rural, cooperar na solução de problemas comuns, viabilizar o desenvolvimento sócio econômico e interiorizar as políticas agrícolas oficiais.

Art. 5º - O CDA, compor-se-á de 10 (dez) membro titulares e igual número de suplentes, sendo estes advindos do Poder público, integrantes do Grupo I no total de 5 (cinco) membros, e os representantes das Entidades Cíveis, integrantes do Grupo II, no total de 5 (cinco) membros, e que são:

GRUPO I: Representantes do Poder Público:

- Representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal da Agricultura, Ind. e Comércio;
- Representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação Desporto Turismo;
- Representante (titular e suplente) da Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- Representante (titular e suplente) da Inspeção Veterinária e Zootécnica –IVZ;
- Representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

GRUPO II: Representantes das Entidades Cíveis:

- Representante (titular e suplente) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representante (titular e suplente) da Associação Comunitária São Pedro de Ribeirão;
- Representante (titular e suplente) da Associação de Produtores de Arroz e Soja do Vale do Soturno;
- Representante (titular e suplente) da Associação de Indústria , Comércio e Serviços da Agricultura - ACISA;
- Representante (titular e suplente) da Comissão de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Vele Vêneto.

§ 1º - Poderá o CDA, sugerir novos membros , cujas atividades sejam de importância para as peculiaridades do Município.

§ 2º - Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por iguais períodos sucessivos, a critério das entidades representadas.

§ 3º - As entidades integrantes do CDA, poderão ser substituídas em qualquer época, a critério do Conselho e por maioria dos votos. A substituição dar-se-á também a pedido da entidade, por razões que impossibilitem sua participação.

§ 4º - As entidades credenciadas serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - As eventuais Entidades substitutas, serão homologadas pelo CDA por maioria de votos.

§ 6º - Os suplentes poderão assistir a todas as reuniões do CDA, sem direito a voto, salvo quando em exercício, caso em que terão os mesmos direitos e deveres do substituído.

Art. 6º - O Conselho terá um núcleo de coordenação composto por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, responsável pela convocação, preparação e coordenação das reuniões.

Art. 7º - O Núcleo de Coordenação será eleito pela maioria absoluta dos membros do Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 8º - O Conselho de Desenvolvimento da Agropecuária, só poderá deliberar com a presença de no mínimo a maioria absoluta de seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo Único – No impedimento ou falta do Presidente, o Conselho reunir-se-á sob a presidência do Vice Presidente.

Art. 9º - O CDA reunir-se-á pelo menos uma vez a cada dois(2) meses ordinariamente e extraordinariamente por convocação do seu Núcleo de Coordenação ou por solicitação da maioria de seus membros, devendo constar no pedido o motivo da convocação.

Art. 10 – Das seções do CDA, com permissão ou convite do Presidente, poderão participar Assessores Técnicos ou outra pessoa julgada capaz de contribuir para elucidação e/ou esclarecimento de assuntos em debate.

Art. 11 – O exercício das funções dos membros do CDA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 12 – Para cumprir suas finalidades precípuas, de que trata esta Lei, o CDA, elaborará e submeterá à aprovação do Executivo Municipal, o seu Regimento Interno, sendo facultado o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para o cumprimento dessa providência, contados a partir da data de promulgação desta Lei.

Art. 13 – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal e repasses Federais e Estaduais, contabilizados obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal da Agropecuária - FMA, o qual será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme Lei que cria o FMA.

Art. 14 – O CDA, considerar-se-á constituído pleno de suas funções, quando da definição desta Lei e, entrará em exercício pleno de suas funções, quando da definição e aprovação por Decreto do Executivo, do Regimento Interno.

Art. 15 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16 – O poder Executivo, se necessário, regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 17 – Com a finalidade de prover os recursos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas e instituições bancárias oficiais ou privadas.

Art. 18 – Fica incluído nas metas e prioridades para o exercício de 2004 estabelecidas pela Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, e na Lei Municipal que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, o Conselho de Desenvolvimento da Agropecuária do Município de São João do Polêsine - CDA, criado por esta Lei.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 316 de 25.04.01.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE
SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos dez dias do mês de dezembro de 2003.

AILTON BITTENCOURT
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se
Em 10.12.2003

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo